



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 72, I da Lei 14.133/2021)

**OBJETO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas – CONVENIO Nº 063868/2025.**

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - (Inc. I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).**

**1.1.** O Município de Marechal Thaumaturgo, possui uma população estimada em 19.727 habitantes, com o IDH estimado em 0,501, sendo a população rural de 10.258 e urbana de 9.469 habitantes, agregando-se a uma área territorial de 819.169,20 hec.

**1.2.** Com a presente contratação, a administração pretender realizar o aumento da produtividade com expansão da produção em aumento do atendimento as famílias rurais maior aproveitamento do solo, implantação de infraestrutura ao homem do campo, melhoria na qualidade de vida do produtor rural e diminuição da evasão do homem do campo.

**1.3.** Os recursos são direcionados para a Atenderão as comunidades rurais, cerca de 5000 famílias de produtores da agricultura familiar. São em sua maioria comunidades de difícil acesso as margens de rios e igarapés. As culturas agrícolas são: Feijão, Mandioca, Milho, Arroz, Cana de Açúcar, tabaco e amendoim. 4 hectare, é a área cultivada por agricultor.

Aumento da produtividade; aumento da produção; maior aproveitamento do solo; implantação de infraestrutura ao homem do campo; melhoria na qualidade de vida do produtor rural e diminuição da evasão do homem do campo.

**1.4.** Atualmente, existem algumas associações e cooperativas que auxiliam na produção, sendo elas a ASAREAJ, ASA, AMONIA, ORIENTE, TRIUNFO e COOPERSONHOS. As culturas agrícolas mais realizadas na região se baseiam no cultivo de Feijão, Mandioca, Milho, Arroz, Cana de Açúcar, tabaco e amendoim.

**1.5.** A disponibilização dessas máquinas e equipamentos possibilitará incentivos ao aumento da produção, produtividade, renda, inclusão social e econômica de produtores da agricultura familiar no município. E, será parte de uma estratégia do executivo municipal de fortalecer o funcionamento local dos Programas de Alimentação Escolar existentes.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Art. 72, I da Lei 14.133/2021)

**2.1.** A Administração Municipal de Marechal Thaumaturgo ainda não dispõe do Plano anual de Contratações, razão pela qual tal dispositivo não será aplicado nas contratações do corrente ano.

**2.2.** Ressalta-se ainda que o disposto no Art. 12º, § 1º faculta a utilização deste instrumento a esfera do poder público municipal, sendo obrigatório somente aos entes no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).**

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**3.1.** Os produtos e equipamentos devem atender aos requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, garantias e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto, quando for o caso.

**3.2.** Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

**3.3.** A contratada deverá entregar os bens quando da solicitação da Contratante, em conformidade com a Ordem de entrega ou empenho, em remessa única, admitido o parcelamento da entrega mediante justificativa encaminhada à administração, sendo de opção desta o deferimento ou não, onde deverão ser encaminhados os produtos referentes a entrega na Sede do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, ou em outro lugar apontada pela contratante.

**3.4.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

**3.5.** A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

**3.6.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, inclusive os custos de transporte fluvial até o município de Marechal Thaumaturgo no Estado do Acre.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 72, I da Lei 14.133/2021)

**3.6.1.** A prerrogativa adotada dos custos do transporte fluvial até a sede do município contratante, dar-se em razão da cidade de Cruzeiro do Sul ser referência regional e o centro comercial da Região do Juruá, sendo ela o ponto de carregamento e descarregamento de fretes terrestres e fluviais à municípios considerados isolados que só possuem acesso via embarcações.

**3.7.** A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

**3.7.1.** Será exigido na apresentação da proposta, MARCA E MODELO de todos os equipamentos que acompanham os referidos Kits, sob pena de não aceitação da proposta.

**3.8.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**3.9.** A empresa deverá apresentar, quando for o caso, material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

**3. 10.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo (quando houver), tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa proposta para a futura aquisição destaca-se na relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Despolpadeira de Frutas, nova, com as seguintes especificações mínimas: ideal pra despolpar açaí e frutas similares, sua capacidade é de 20 L, potência do motor: ½ cv, voltagem: 127/220, altura: 1055 mm, largura: 325 mm, comprimento: 720 mm, peso: 26,5 kg.	UNID	51
	Kit Casa de Farinha, nova, com as seguintes especificações mínimas: 1 unid motor estacionário de 5,5hp, capacidade de tanque mínimo 3,6lt, torque		



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 72, I da Lei 14.133/2021)

2	máx. at rpm 2500, peso máximo 15 KG com filtro de ar duplo, 1 unid bola de caítitu tipo regional, 1 unid caixa d'agua 310 litros, 1 unid macaco hidráulico 20 T, 1 unid correia A-55, 1 polia, 1 unid chapa forno 2x1,20 nº 14.	UNID	130
3	Plantadeira Manual, nova, com as seguintes especificações mínimas: desenvolvida para plantio direto, ponteira alta e estreita, altura: 92 cm, deposito da semente em formato cilíndrico, produzido com chapa de aço, capacidade de 1,7 kg, ponteira 3,2 cm de largura, regulador da semente em nylon, tipo gaveta, regulagem com ajuste para tamanho da semente.	UNID	218
4	Roçadeira, nova, com as seguintes especificações mínimas: a gasolina, com motor 2T com lâmina, cilindrada mínima 38cm <sup>3</sup> . Potência mínima 1.5KW, rotação lenta(RPM)2800, peso mínimo de 7,7Kg, comprimento total de 178cm, diâmetro do círculo de corte 420mm , capacidade do tanque 0,75.	UNID	75

4.1. O presente quantitativo acima é caracterizado pela apresentação do Plano de Trabalho consolidado e vinculado à emenda especial.

### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO - (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.3. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 72, I da Lei 14.133/2021)

**5.4.** Por fim, a referida contratação trata-se de AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS. Para tal, a viabilidade encontrada é o Pregão, conforme prescrito na legislação

### 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

**a) Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021;**

**6.2.** O custo estimado da contratação é de **R\$ 478.744,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**, e encontra-se pormenorizado conforme Extrato do plano de trabalho, expedido pela plataforma TransfereGOV e acostada aos autos do processo.

**6.3.** A consulta de preços fora realizada observando as orientações contidas na legislação vigente e nos parâmetros contidos na **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021**, vinculadas ao **Art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especificamente no que diz respeito à pesquisa de preços, tendo sido todo o processo de pesquisa consolidado no presente documento, conforme demonstra-se a seguir:

**Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:**

*I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 72, I da Lei 14.133/2021)

*II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

#### **6.4. Em atenção aos Incisos apontados como critério de pesquisa de preços, justifica-se:**

**a)** Tendo em vista a existência do convênio em referência, com valores contidos aduzidos no mesmo, a equipe de planejamento utilizou como parâmetro o Incisos II e V onde fora considerado a realidade geográfica local, frete, e outras particularidades.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 72, I da Lei 14.133/2021)

b) Quando se tratando do Inciso I, a cesta priorizada pela IN, fora realizado consultas afins de realizar pesquisas consoantes aos itens compatíveis aos da cesta, de forma que nada fora encontrado, visto a complexidade deste material, onde trata-se muitas as vezes há a junção de 2 ou mais equipamentos e formação de kits.

c) Há se considerar a ineficiência do sistema <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais> previsto na IN 65/2021 como a principal ferramenta de busca e parâmetro de preços. *Acontece que o Sistema de Painel de Preços, que foi criada com intuito de disponibilizar de forma ágil dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet e, ainda, de auxiliar os gestores públicos nas tomadas de decisões nas execuções de processos de compras, dar transparência em relação aos preços praticados pela Administração Pública, tem se mostrado ineficaz na sua utilização por questões técnicas que fogem do controle destes servidores. A ferramenta apresenta instabilidade ineficiência na medida que apresenta lentidão no seu funcionamento, quando funciona. A tela de erro (anexo aos autos) demonstra as primeiras dificuldades enfrentadas. O sistema as vezes simplesmente não abre. Partindo desse princípio torna-se impossível a aferição nos termos previstos da referida legislação, a qual submetemo-nos a realizar outras metodologias.*

### 6.5. Quando se tratando dos Incisos II e V, estes foram executados da seguinte forma:

- a) *Inciso II – Buscas de contratos ou Atas na administração pública decorrente nos últimos 365 dias, em compatibilidade de descrições, e similaridade dos produtos. Tais buscas foram feitas através do Sites oficiais dos Municípios da Região vinculados ao Diário Oficial do Estado do Acre, bem como no Portal de Licitações e Contratos do TCE/AC - <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/>.*

*Nota explicativa 1: O site infra mencionado, esteve durante maior parte do período indisponível ou com problemas não sendo possível em vários computadores realizar seu acesso em muitos dias. Em outros dias, quando possível houve pesquisas de contratos e atas vinculadas ao objeto executadas na região, contudo em sua maioria não era compatível em*



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 72, I da Lei 14.133/2021)

*descrição o que realizara uma disparidade de preços bem como os contratos já ultrapassara o período a qual se refere a lei (1 ano).*

- b) *Inciso V – Foi ainda realizado consultas no BANCO DE PREÇOS TCE/AC: <https://bancodeprecos.tceac.tc.br/banco-precos>, onde fora aferido os valores mediante banco de preços vinculativo ao TCE e Receita Estadual e ou Federal, onde se pôde observar os valores referenciais mediante a Notas Fiscais e ou outros contratos.*

*Nota explicativa 2: Quando do banco de preços TCE/AC a qual vincula a receita estadual com valores de NF, este não obteve êxito na busca de resultados compatíveis com o objeto a ser contratado, conforme demonstrado em prints, anexos aos autos.*

### 6.6. DA METODOLOGIA EMPREGADA:

**6.6.1.** A metodologia a ser empregada para a obtenção do preço de referência aduzida conforme previsto no Art. 6º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65**, de 7 de julho de 2021 é a **MEDIANA**. Contudo, como não houve êxito na busca de preços conforme já falados nos itens acima, optou-se pela observância do valor previsto no plano de trabalho do Convênio em comento, ao passo que os poucos itens encontrados não condiziam com o descritivo solicitado pelo referido convênio.

**6.6.2.** Aduz-se ainda, que a menção aos documentos comprobatórios válidos que subsidiaram a pesquisa de preços consta no presente processo.

### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

**7.1.** A presente licitação tem por objetivo contratar empresa para a **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**, afim de melhorar e fomentar a produção agrícola rural de Marechal Thaumaturgo. Para tal, será realizado pregão na forma Eletrônica com data, local e horário publicados em diário oficial e site oficial desde município, considerando menor preço por item. Considerando os levantamentos realizados, a futura contratação não vislumbra outros métodos senão a aquisição de bens conforme prevê a Legislação. Neste rol, a execução da presente contratação desde que atenda todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração que estarão dispostos no Termo de Referência, servirá para suprir a



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 72, I da Lei 14.133/2021)

necessidade da incrementação e fomento as famílias agrícolas, como meio de produção.

### 8 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

**8.1.** O presente objeto caracteriza-se em itens de natureza divisíveis, na forma de equipamentos permanentes. O objeto ainda se enquadra nos moldes de Pregão, previsto na lei 14133/2021. Desta forma, justificamos o parcelamento dos itens em razão da prerrogativa da viabilidade de divisão dos itens propostos, bem como a busca da ampliação da competição.

### 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

**9.1.** Com a aquisição dos mesmos, pretende-se beneficiar aproximadamente cerca de 5000 pessoas, dentre elas produtores rurais. Além do mais, busca-se o aumento da produtividade, aumento da produção, maior aproveitamento do solo, implantação de infraestrutura ao homem do campo, melhoria na qualidade de vida do produtor rural e diminuição da evasão do homem do campo.

**9.2.** Neste rol, espera-se que os investimentos atribuídos possam ser revestidos no fomento da produção e auxílio da renda familiar de forma que estes retornem à cidade como forma de abastecimento de produtos e mantimentos.

### 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**10.1.** Ao final do procedimento licitatório, será realizado as providencias contratuais nos termos da legislação em vigor.

### 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

**11.1.** Não se aplica.

### 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS - (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MARECHAL THAUMATURGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 72, I da Lei 14.133/2021)

12.1. Os itens em destaques da futura aquisição não apresentam impactos ou riscos

### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

13.1. Pelo presente e em observância ao conteúdo abordado declaro ser viável a futura contratação do objeto em epigrafe.

13.2. **JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:** Com base nos elementos constante neste Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a existência de soluções e fornecedores no mercado para a prestação dos serviços que atendam as necessidades desta administração, considera-se viável a o prosseguimento para a contratação pretendida.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei Federal 14.133/2021, bem como com o Decreto nº 384/2023 e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da construção.

14.2. Os riscos envolvidos considerados são administráveis.

Marechal Thaumaturgo/AC, 07 de janeiro de 2026.

JOAB FERREIRA DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
DECRETO Nº 047 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.